



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

PROCESSO Nº 10/2024 – STJD – RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTES – VALDEMIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA

RECORRIDO – FAUSTO QUEIROS DE SÁ

EMENTA

MUDANÇA DE CATEGORIA DENTRO DO CAMPEONATO. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA. EXIGENCIA DE CONDUTA DO COMPETIDOR COMPATÍVEL COM A BOA FÉ. INSCRIÇÃO DA CATEGORIA NO CARRO EXIGENCIA DE ELEMENTO IDENTIFICADOR. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO MANTENDO ACÓRDÃO RECORRIDO.

I - RELATÓRIO

Para fins de economia processual, adoto parte do relatório do acórdão recorrido, com adendos e modificações condizentes com a presente instância, para fins processuais, *verbis*:

Cuidam os presentes autos de recurso apresentado pelo Piloto Fausto Queiroz de Sá – Kart #42, em face da decisão dos Comissários Desportivos que atuaram no 25ª Copa Brasil de Kart – Grupo 1 – 2024 que rejeitaram sua Reclamação Desportiva apresentada ao final da prova contra o Piloto Valdemiro Oliveira – Kart #38, **na origem**; (grifo nosso)

Tal reclamação consistiu no fato de que o Recorrente se inscreveu



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

para participar da 25ª Copa Brasil de Kart – Grupo 1 pela Categoria Super Sênior Master (F-4-SSM) e o Piloto contra o qual foi dirigida a Reclamação Desportiva estava inscrito na Categoria F-4 Sênior 60+.

Nesse passo, aduz que ditas categorias que participaram da referida etapa estavam agrupadas e largavam e competiam na mesma prova, mas pelo Regulamento teriam “sorteio de motorização, pontuação final e premiação separados”, sendo certo que pelo Regulamento, após as inscrições, não seria mais permitida a troca de categoria.

Tanto assim, que inicialmente foi indeferido o primeiro pedido de mudança de categoria formulado pelo piloto do Kart #38, aqui Terceiro Interessado (**ora recorrente**), conforme decisão dos Comissários Desportivos através da Notificação no 006TA.

Que ao término da prova final, foi surpreendido, assim como os demais participantes da categoria Super Sênior Master (F-4-SSM), com o anúncio de que o Piloto Valdemiro Oliveira – Kart #38 que concorreu com a identificação em seu Kart como participante da Categoria F-4 Sênior 60+, havia sido declarado o campeão da Categoria (F-4-SSM) e não o Recorrido que havia obtido pontuação suficiente na prova para ser declarado o campeão dessa categoria - (F-4-SSM), pois até então não tinham ciência de que antes dessa prova final, havia sido permitida a mudança de categoria ao citado piloto do Kart #38, a fim de que pudesse participar da prova pela categoria - (F-4-SSM) sem qualquer aviso aos demais concorrentes.

Desse modo, sustenta que a mudança de categoria permitida pelos Comissários Desportivos se deu sem qualquer amparo legal, na medida em que o regulamento da categoria é claro no sentido que no ato da inscrição o piloto opta para participar entre uma e outra



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

categoria e a partir da inscrição não é mais permitida qualquer mudança, tanto assim que esse pedido de mudança de categoria feito pelo Piloto Valdemiro – Kart #38 já havia sido indeferido anteriormente pelos Comissários Desportivos, conforme se vê em decisão na PP, tendo como base o artigo 8º, parágrafo segundo do Regulamento Nacional de Kart.

Em razão desses fatos aviou o piloto Fausto recurso aduzindo que competiu na Categoria Super Sênior Master (F-4-SSM) requerendo o provimento do recurso, porquanto tendo alcançado a pontuação necessária na prova final, conforme se vê às fls. 23 dos autos, entendendo que deve ser declarado o Campeão da Categoria Super Sênior Master (F-4-SSM), por uma questão de direito. **(Alteração da relatoria).**

Regularmente intimado na qualidade de Terceiro Interessado, o Piloto Valdemiro Oliveira – Kart #38 que veio a ser declarado o campeão da prova pela categoria (F-4-SSM) se manifestou tempestivamente às fls. 169/176 pugnando pelo desprovimento do recurso.

Para tanto alega que a decisão levada a cabo pelos Comissários Desportivos que indeferiu a Reclamação Desportiva apresentada pelo Recorrente se insurgindo contra a autorização que lhe permitiu a mudança de categoria, se encontra acertada, pois teve como base a solicitação unânime dos próprios pilotos de ambas as categorias formalizada através de um abaixo assinado que se encontra às fls. 374 da Pasta de Prova, sendo certo que foi após a formalização desse abaixo assinado é que requereu novamente a mudança de categoria tendo, desta feita, sido aceita pelos Comissários Desportivos.

Levado a julgamento, a Comissão Disciplinar do STJD entendeu por dar



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

provimento ao Recurso Voluntário do piloto Fausto de Sá, interpretando que a modificação de uma categoria para outra, sem a devida publicidade, além da utilização de identificação que cause confusão entre os competidores, fere os princípios desportivos e a própria legislação, merecendo reverter o resultado do campeonato e retirar do piloto #38, o título de campeão.

Irresignado com a decisão, interpôs recurso ao Pleno do STJD, represtinando os mesmos argumentos de sua defesa, incluindo, todavia, afirmação de que recebeu autorização expressa para modificação de categoria, porém, não colacionada à Pasta de Prova. Abordou, também, pedido de efeito suspensivo aos autos, além de mencionar a incompatibilidade de regramentos aplicáveis ao caso concreto, pugnando pela aplicação única do RNK, ignorando-se, via de consequência, o regulamento de prova e demais regramentos.

Aduz, ainda, o RECORRENTE que foi inscrito na categoria F4-60+ e que, quando percebeu que as categorias teriam premiação separada, motivado por um “abaixo-assinado” de todos os pilotos e dos COMISSÁRIOS DESPORTIVOS, decidiu optar pela troca de sua categoria, saindo da F4-60+ e indo para a F4-SSM, algo que, segundo ele, foi deferido antes da realização da prova final.

Calcado na premissa autorizativa do “abaixo-assinado”, entendeu por mudar sua categoria antes da prova final, insurgindo contra a decisão dada pela COMISSÃO DISCIPLINAR, com pedido de reforma, mantendo-se o título da categoria F4-SSM consigo (RECORRENTE) e não com o RECORRIDO; alternativamente postula pela anulação do “abaixo-assinado”, por “falta de fair play esportivo”.

Em suma é o relatório. Decido.

II - VOTO

Acerca do pedido de efeito suspensivo, deixo de apreciar, tendo em vista o



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

juízo dos presentes autos, nesta assentada, já produzir os efeitos necessários à definição do pleito do recorrente.

A princípio, cabe colacionar aqui as identificações do Regulamento Geral da Copa Brasil disputada em Paladino, entre os dias 17 a 27 de julho de 2024, onde consta os registros diferenciadores das categorias:

Art. 2º - CATEGORIAS

XVIII. Fórmula 4 Super Sênior Master F4 SSM;

XIX. Fórmula 4 Sênior 60+ - F S60

ARTIGO 7º - LOCAÇÃO E SORTEIO DOS EQUIPAMENTOS: os motores para as categorias M, C, F4 J, F4 G, F4 S, F4 SS, F4 SSM, F4 S60+, S F4 e M 2T, OK, OKJ locados junto aos respectivos fornecedores oficiais serão sorteados nas seguintes condições:

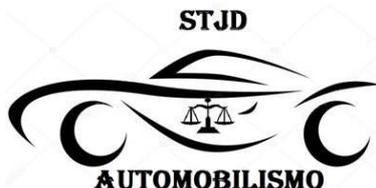
Artigo 45 – Da identificação: A numeração dos karts deverá estar obrigatoriamente localizada na parte superior da gravata, no centro do para-choque traseiro, e na parte traseira dos painéis laterais, sobre um quadrado medindo no mínimo 200x200mm, na cor amarela, com números de 150,0mm de altura e traço de 20mm, na cor preta. Nos painéis laterais, as medidas acima estarão limitadas às áreas disponíveis nos mesmos, devendo ser mantida a largura do traço. A utilização de material refletivo nas placas de identificação é proibida.

I - Na parte superior do lado direito das placas deverá ser fixado um adesivo retangular na cor branca de 30mm de altura por 50mm de largura com as iniciais de cada categoria na cor preta, com traço de 8mm como segue abaixo:

j) SSM para Super Sênior Master;

k) S60 para Sênior 60+

Artigo 56 – Das Categorias Super Sênior – SS, Super Sênior



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Master – SSM e Sênior 60+ – S60

Para todas as normas que se vira os olhos, existe para o caso dos autos categorias distintas, fazendo noticiar a existência de divisão entre as categorias.

O fato de existir no circuito Granja Viana regramento próprio de que as categorias Pro 500 e Pro 500 Sênior e Light, tendo estas a regra de que quem ganha em primeiro se pertencente à determinada categoria “leva tudo”, não é de aplicação imediata ao caso dos autos.

Notem eminentes pares, a regra para o evento devidamente registrada em seu regulamento, ao qual os competidores aceitaram ao fazer a inscrição é de que existiriam duas categorias, com pontuações distintas e prêmios distintos.

A regra do jogo era essa!!!! Ninguém entrou na arena sem saber se pode chute na canela ou não!!!

Porém, apesar de todos saberem qual era a regra, houve questionamento de desacordo da regra com o RNK, conforme art. 8º, vejamos:

Artigo 8º – Das categorias de equipamentos e idade:

Parágrafo Segundo: A categoria F-4 Sênior 60+ é uma subdivisão da categoria F-4 Super Sênior Master e, desta forma, não deverá treinar ou ser disputada separadamente da categoria-origem. Todavia o piloto enquadrado na F4 S60 disputa, além do título de sua subdivisão, também o título da categoria-origem.

De fato o RNK prevê ser uma única disputa, porém, diferentemente do Regulamento da 25ª Copa do Brasil de Kart, há conflito de normativos. Quem prevalece?



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

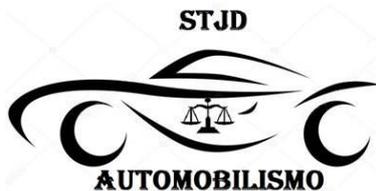
Esta Relatoria já se posicionou diversas vezes neste Plenário acerca de discussões de hierarquia das normas e, em sua grande maioria, sempre me filiei à corrente de que a interpretação da norma em sede de hierarquia deve obediência ao campo da infertilidade interpretativa; à falta de condições de interpretação e manutenção da norma hierarquizada.

Nesse viés, penso que não precisarei me debruçar sobre a interpretação de quem manda mais, RNK ou Regulamento, pois fui salvo pelo instituto da prevalência do acordo das vontades. No caso dos autos, quando os pilotos deliberaram sobre a solução do conflito, RNK ou Regulamento, prevaleceu a vontade das partes que decidiram por duas categorias, com suas próprias pontuações e, por fim, seus próprios campeões.

O acordo entabulado entre as partes, não passível de litígio, visto não ter contado com o elemento de mácula à vontade de nenhum dos pilotos, se tornou elemento de validade entre os pares superior à própria norma, até mesmo por total incapacidade de torna-lo nulo em alegações rasas de indisponibilidade da matéria para deliberação por terceiros.

No caso dos autos, apesar das partes não terem poderes para legislarem, sob o comando dos Comissários, representantes prepostos da CBA, a norma que poderia ser objeto de litígio, restou interpretada, pelo menos naquele momento, de forma a permitir a prática do desporto, respeitar o espírito esportivo, além de proporcionar aos competidores a estrada condutora do campeonato, visto não ter qualquer questionamento sobre o acordo entabulado.

Então valem 2 categorias, com participantes distintos na mesma pista, com prêmios distintos e campeões distintos.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ocorre que o recorrente depois de ter incutido no senso comum que fazia parte da categoria F4 / 60+, decidiu modificar sua categoria, saindo da antiga para a F4 SSM, correndo por esta. Alega, apesar de não constar na Pasta de Prova, que recebeu autorização para a mudança.

A autorização dita deve ser expressa, não pode ficar no imaginário, muito menos no campo do disse ele que!!!

Apesar de não tê-la, ainda sim o recorrente se arvorou no direito de competir, por nítida mudança de estratégia, de vontade, ou mesmo por verificar alguma vantagem em detrimento dos demais pilotos, para a categoria F4 SSM.

Tem um jargão popular que diz que à mulher de Cesar não basta ser honesta, ela tem que parecer honesta. Ao desportista não basta ser atleta, tem que parecer atleta.

No caso dos autos, não basta cumprir o ato de vontade, tem que dar conhecimento a todos e desfazer um senso comum de que o recorrente era pertencente à F4 60+.

Como narrado acima, a identificação do KART dentro de uma prova/bateria com mais de uma categoria é medida necessária para a organização e estratégia da corrida tendo, inclusive, medidas, cores, siglas para identificação de cada participante.

Se o piloto da SSM vê um piloto da 60+ se aproximando, ele não precisa defender posição, mas um piloto da SSM escondido na roupagem da 60+ é impossível de se defender dele. Aí nasce a necessidade de ser um atleta da SSM e parecer com um e não ser um atleta da SSM e ter a aparência do 60+.

No caso dos autos, o recorrente, ainda que esteja com a verdade do seu lado;



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ainda que supostamente tenha recebido autorização para correr na SSM saindo da categoria 60+ deveria, pelo princípio da boa-fé, do fair play, do espírito competitivo mudar sua identificação para a novel categoria pretendida.

Não cabe no desporto primar mais pelo princípio da esperteza ao invés da boa-fé. O recorrente alega que passou em parque fechado e não pediram a ele que trocasse seu registro de 60+ para SSM, contudo, a suposta falha, poderia ter sido anunciada pelo próprio competidor, caso objetivasse concorrer pela SSM.

A desídia e o silêncio do competidor depõem muito mais contra a verdade do que o seu esperado anuncio de competidor pela SSM para que todos soubessem. A falta de compromisso com o desporto em manter-se em silêncio com a identificação de 60+ é muito mais nocivo do que uma eventual falha técnica da organização da competição.

Ao meu sentir, a falta de iniciativa do recorrente em demonstrar a todos que era um competidor de última hora na categoria SSM tira dele toda a boa fé de que realmente recebeu autorização, não demonstrada nos autos, mas que poderia correr naquela categoria a qual foi campeão.

O elemento surpresa, oculto, mas não aquele da estratégia de competição, bateu mais forte, como se um lutador entrasse no ringue onde é permitido lutar na categoria boxe e, na última hora, permitissem o MMA e você descobre que Victor Belfort será seu oponente. Nesse caso, você pode desistir, haja vista saber que é o Victor Belfort.

Todavia, no caso dos autos, a nenhum dos competidores foi noticiado que o F4 60+ estava competindo pela F4 SSM, tornando-se um elemento surpresa maléfico, um desserviço ao espírito de competição.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Forte nestas razões, não vislumbro conflito de norma, nem mesmo necessidade de valoração de hierarquia das normas, posto o recorrente e todos da categoria assentiram com a distinção das categorias, tendo, apenas, a convicção de que a omissão do recorrente é seu carrasco no presente julgamento, visto se esperar o princípio da boa-fé sempre nas competições.

Ante ao exposto, CONHEÇO do recurso interposto para NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se o acórdão recorrido na sua integralidade.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2024.

ITALO MACIEL MAGALHÃES
Auditor Relator do STJD